

*Considerando que as deliberações em Assembleia acerca da regularização ambiental nos municípios da região;*

*Considerando o currículo Lattes juntado ao processo, onde restou demonstrado que o profissional prestou consultoria técnica na Formulação de Política Estadual de Gestão Integrada de Prevenção de Risco e Resposta a Desastres junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina (SDS), consultoria técnica na organização institucional dos Comitês de Bacias Catarinenses e ainda, no Arranjo Institucional e Operacional para a Gestão de Risco de Desastres no Estado do Rio de Janeiro;*

*Considerando a natureza multidisciplinar, exigidos para a execução da prestação dos serviços e de conhecimentos técnicos administrativos, jurídicos, políticos e sociológicos, além de conhecimento da realidade social local;*

*Considerando a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos especializados de nível superior, que incluam a formação jurídica e conhecimento prévios dos trabalhos a serem executados, portanto o conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas.*

## **CONTRATO Nº 004/2022**

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO MÉDIO EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA: BOHN & PESSATI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.166.697/0001-69, com sede na Rua Silvano J. Baptista, nº 900, sala 01, bairro Gaspar Mirim, na cidade de Gaspar – SC, neste ato representada por \_\_\_\_a \_\_\_\_n – CPF nº \_\_3.\_\_3.7\_\_-\_\_0, doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do contrato a ser celebrado engloba prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sob demanda, nos projetos da entidade na área de meio ambiente e saneamento básico.

1.2 - Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA datada de 14/02/2022 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 026/2022, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:

- a. Elaborar parecer ou orientações no que tange a Lei Federal nº 14.285/2021;
- b. Análise e apoio sobre a regionalização a partir do Novo Marco Legal no Saneamento;

- c. Revisão e análise da regulamentação proposta para a implantação do Projeto de Gestão dos Sistemas Locais de Esgotamento Sanitário com base no Novo Marco Legal do Saneamento;
- d. Orientação em relação aos demais projetos da entidade na área de meio ambiente e saneamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E PRAZO DE PAGAMENTO:**

3.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) Previsão de 100 horas para fins de orientação jurídica, considerando o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a hora/orientação com pagamento único até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao ato, com aval do gestor do contrato e mediante apresentação de relatório e da Nota Fiscal com a liquidação da despesa;
- b) O quantitativo de horas previstos acima será uma estimativa para o exercício, sendo que o fornecimento se dará, sob demanda, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem garantia de execução integral.

3.2 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia em 01/04/2022 e finda em 31/12/2022, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

3.3 – Eventuais deslocamentos do profissional da CONTRATADA entre a sede da CONTRATANTE e de seus municípios associados ficará a cargo da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:**

4.1 - O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, deverá ser depositado pela CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA.

4.2 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula terceira deste contrato, bem como as eventuais despesas que forem necessárias para o deslocamento do profissional da CONTRATADA para fora de Blumenau, caso assim requerido pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:**

5.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

5.2 - Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. \_\_\_\_\_ **E** \_\_\_\_\_ **S** \_\_\_\_\_ **I**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA:**

6.1 - Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do aceite definitivo do objeto a que se refere, dentro dos quais a CONTRATADA corrigira os defeitos identificados sem custos para a CONTRATANTE.

6.2 - São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.

#### **CLASULUA OITAVA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

8.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2022, com recursos ordinários.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

9.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 7º, II, da Resolução AMMVI nº 12/06, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

10.2 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento das horas de serviços já realizados pela CONTRATADA, conforme valor hora fixado neste instrumento.

10.3 – Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre o profissional da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 - Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados

processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11.5 – Ao término do Contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais à CONTRATANTE, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer dúvida e/ou ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 28 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_O\_\_\_OC\_\_\_H\_\_\_  
D\_ \_A\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_a\_\_\_n  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_E\_\_\_S\_\_\_I\_\_\_  
Gestora do Contrato